



ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M (RVU-M) DE PRESTADORA PERTENCENTE A GRUPO COM PMS NO MERCADO DE OFERTA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS (Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

	2016	2017	2018	2019
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M	RVU-M	RVU-M
REGIÃO I	0,09317	0,04928	0,02606	0,01379

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M (RVU-M) DE PRESTADORA PERTENCENTE A GRUPO COM PMS NO MERCADO DE OFERTA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS (Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

	2016	2017	2018	2019
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M	RVU-M	RVU-M
REGIÃO II	0,10309	0,05387	0,02815	0,01471

ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M (RVU-M) DE PRESTADORA PERTENCENTE A GRUPO COM PMS NO MERCADO DE OFERTA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS (Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

	2016	2017	2018	2019
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M	RVU-M	RVU-M
REGIÃO III	0,11218	0,06816	0,04141	0,02517

ATO Nº 6.212, DE 1º DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), aprovado pela Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, que aprova o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), notadamente quanto à orientação dos preços aos custos de oferta dos produtos de atacado;

CONSIDERANDO o disposto na Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos, aprovada pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO os modelos de custos desenvolvidos dentro do projeto de modelo de custos para os serviços de telecomunicações no Brasil, conforme consta do contrato PROC-AB-CTR-88-11-BDT, firmado entre a Anatel, União Internacional de Telecomunicações (UIT) e Advisia and Associates, em 25 de agosto de 2011, constante do Processo nº 53500.003843/2009;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.016296/2013;

CONSIDERANDO decisão tomada em sua Reunião nº 746, realizada em 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I a este Ato, os Valores de Referência de circuito completo de EILD Padrão para Grupo detentor de PMS na oferta de EILD na Região I, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para o ano de 2016.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II a este Ato, os Valores de Referência de circuito completo de EILD Padrão para Grupo detentor de PMS na oferta de EILD na Região II, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para o ano de 2016.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo III a este Ato, os Valores de Referência de circuito completo de EILD Padrão para Grupo detentor de PMS na oferta de EILD na Região III, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para o ano de 2016.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2016.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA DE CIRCUITO COMPLETO DE EILD PADRÃO PARA GRUPO DETENTOR DE PMS NA OFERTA DE EILD NA REGIÃO I (Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 kbps	200,48	228,51	237,39	250,45	271,12	280,89	283,81	288,62	291,03
Entre 128-512 kbps	449,90	499,65	521,81	550,95	577,33	595,53	610,15	621,78	633,51
Entre 768k - 1Mbps	480,72	582,56	624,16	674,83	726,57	767,22	815,79	844,26	883,90
EILD 2 Mbps	510,27	656,88	704,57	762,40	836,97	911,92	998,42	1.043,19	1.113,19
EILD 8 Mbps	582,25	853,76	943,18	1.050,53	1.187,84	1.324,03	1.487,68	1.571,53	1.704,33
EILD 16 Mbps	717,09	1.095,81	1.219,25	1.367,86	1.559,78	1.752,10	1.979,70	2.096,43	2.280,93
EILD 34 Mbps	827,79	1.405,44	1.593,32	1.821,18	2.115,01	2.410,33	2.751,12	2.927,51	3.203,34

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DE CIRCUITO COMPLETO DE EILD PADRÃO PARA GRUPO DETENTOR DE PMS NA OFERTA DE EILD NA REGIÃO II (Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 kbps	193,24	220,06	228,56	241,06	260,84	270,19	272,98	277,59	279,90
Entre 128-512 kbps	437,03	484,64	505,85	533,74	558,98	576,40	590,39	601,53	612,75
Entre 768k - 1Mbps	466,53	563,99	603,80	652,29	701,81	740,71	787,20	814,45	852,38
EILD 2 Mbps	494,81	635,12	680,75	736,10	807,47	879,20	961,98	1.004,83	1.071,83
EILD 8 Mbps	563,69	823,54	909,12	1.011,86	1.143,26	1.273,60	1.430,22	1.510,47	1.637,56
EILD 16 Mbps	691,41	1.053,85	1.171,99	1.314,21	1.497,89	1.681,94	1.899,77	2.011,48	2.188,06
EILD 34 Mbps	797,35	1.350,18	1.529,99	1.748,06	2.029,26	2.311,89	2.638,04	2.806,85	3.070,84

ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA DE CIRCUITO COMPLETO DE EILD PADRÃO PARA GRUPO DETENTOR DE PMS NA OFERTA DE EILD NA REGIÃO III (Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

	D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
Até 64 kbps	197,57	223,46	231,66	243,73	262,83	271,85	274,55	279,00	281,22
Entre 128-512 kbps	441,86	487,82	508,29	535,21	559,58	576,40	589,90	600,65	611,49
Entre 768k - 1Mbps	470,33	564,42	602,85	649,65	697,46	735,01	779,88	806,19	842,80
EILD 2 Mbps	497,63	633,08	677,13	730,56	799,45	868,70	948,60	989,96	1.054,64
EILD 8 Mbps	564,13	814,97	897,57	996,75	1.123,60	1.249,42	1.400,61	1.478,07	1.600,75
EILD 16 Mbps	694,06	1.043,93	1.157,97	1.295,26	1.472,57	1.650,24	1.860,51	1.968,35	2.138,80
EILD 34 Mbps	796,32	1.329,98	1.503,56	1.714,06	1.985,51	2.258,34	2.573,18	2.736,14	2.990,96

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, Seção 1, página 45, retifica-se o art. 2º conforme abaixo:

Onde se lê:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

II - No prazo de 12 (doze) meses, as dispostas no: (...)

c) Título V: arts. 62 e 74, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII. (...)

IV - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as dispostas no:

a) Título V: art. 72, inciso VIII e parágrafo único."

Leia-se:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

II - No prazo de 12 (doze) meses, as dispostas no: (...)

c) Título V: arts. 62 e 74, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX. (...)

IV - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as dispostas no:

a) Título V: art. 74, inciso VIII e parágrafo único."

No Anexo I à Resolução em epígrafe, retifica-se a redação do inciso XVIII do art. 3º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 3º. (...)

XVIII - ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;"

Leia-se:

"Art. 3º. (...)

XVIII - ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;"

No Anexo II, relativo às revogações e alterações de dispositivos de outros diplomas regulamentares, no Item I (Revogar os seguintes dispositivos), alínea "f", retifica-se conforme segue:

Onde se lê:

"f) do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 575/2001: incisos XIX e XXI do Artigo 3º;"

Leia-se:

"f) do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 575/2011: incisos XIX e XXI do Artigo 3º;"

No Anexo II, relativo às revogações e alterações de dispositivos de outros diplomas regulamentares, suprime-se do Item II (Dar nova redação aos seguintes dispositivos, que passarão a vigorar nos seguintes termos), alínea "b" (do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488/2007) a seguinte menção:

"Art. 14. (...)

§ 2º O atendimento por correspondência e telefônico previstos no art. 3º, VII, deve observar o disposto no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações."

Também no Anexo II, alínea "b", retifica-se conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 19. (...)

§ 8º Excedido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput, cessa a responsabilidade do Assinante sobre a guarda e integridade dos equipamentos."

Leia-se:

"Art. 19. (...)

§ 8º Excedido o prazo de 30 (trinta) dias, cessa a responsabilidade do Assinante sobre a guarda e integridade dos equipamentos."

Ainda no Anexo II, alínea "g", retifica-se conforme segue:

Onde se lê:

"g) do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 575/2001:"

Leia-se:

"g) do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 575/2011:"

Por fim, no Anexo II, alínea "g", retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Art. 33. (...)

§ 2º A prestadora deve disponibilizar sistema de controle eletrônico por senha para acompanhamento do tempo de espera de cada usuário em todos os Setores de Atendimento Presencial."